



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI COMPLEMENTAR N° 023 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, alterando parcialmente a Organização e Estrutura definida na Lei Complementar nº. 268, de 31 de março de 2021”

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O Artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher exerce as seguintes funções básicas:

...

XXI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Mulher;

XXII – promover ações relativas à formação, fortalecimento e promoção da família, bem como formular políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa da família; e

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

...

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

...

VI - Departamento de Atenção especial à Mulher:

a) Coordenadoria de Políticas para as Mulheres; e



b) Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAMBEL

VII – Departamento de Contabilidade;

VIII – Subsecretaria da Família.

...

§ 4º A Subsecretaria da Família exerce as seguintes funções básicas:

I - promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do governo;

II - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres relativos à família;

III - coordenar e articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, bem como com outras secretarias do Município para suporte à formação e desenvolvimento da família;

5º As Assessorias Especiais terão suas atribuições e competências disciplinadas por Decreto e se utilizarão da estrutura da própria Assistência Social e Cidadania ou de outras Secretarias Municipais, quando for o caso, para exercerem suas atividades.

Art. 2º - Inclui cargos na Tabela II.7:

Tabela II.7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER		
CARGO	SIMBOL	ESTRUTURA
Subsecretário da Família	SS	1
Assessor Executivo da Família	DAS-4	1
Orientador de Assuntos da Família	DAS-3	1
Assessores de Assuntos da Família	DAS-6	10

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELSI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO